



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 4762/2017**

**CONTRATO, que fazem entre si o  
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL  
e a EMPRESA ALBERTO GOMES E SILVA  
LTDA-ME, Autorizado pelo Edital nº 2571/2017.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **EMPRESA ALBERTO GOMES E SILVA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.004.448/0001-30 com sede na Rua Félix da Cunha, nº 1719, centro, cidade de Caçapava do Sul – RS, CEP 96.570-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. Carlos Gilberto Silva Rodrigues, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 205.612.2514 e inscrito no CPF nº 923.613.150-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo Renault / Master Alltech, Placas DYA3892, conduzido pelo Sr. Alberto Roque Luiz da Silva, portador do CPF nº 471.513.150-15, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do Edital nº 2571/2017 e legislação municipal sobre Transporte Escolar.

**Parágrafo Único** - Não serão aceitos veículos com idade superior a 15 (quinze) anos para Kombi/Van e 20 (vinte) anos de idade para ônibus e Microônibus. Em eventual prorrogação do contrato toda vez que o veículo atingir a idade 15 ou 20 anos, conforme o caso, a empresa deverá substituir o mesmo, visando manter a exigência do limite de idade.

**DAS CONDIÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – **Linha 03:**

Sendo 30 Km estrada de chão, totalizando 30 Km diários.  
Roteiro: Paulo Garcia Pereira x Passo do Cação x RS 625.



**Parágrafo Único-** Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

**CLÁUSULA QUARTA:** É do contratado as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.
- h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação;
- j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".
- p) Manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).
- q) Deverá ser fixado no parabrisa do veículo a lista de alunos, bem como o número e roteiro da Linha

**CLÁUSULA QUINTA:** Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.



**CLÁUSULA SEXTA:** O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal e da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias letivos, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.



**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

**CLÁUSULA NONA:** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 203,10** (Duzentos e três Reais e dez centavos), por viagem, que deverá ser paga até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido. A fiscalização das viagens estará a cargo da SMEC.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SMEC do número real de quilômetros percorridos no mês e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 1.635,00).

§ 2º O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

§ 3º A não apresentação do veículo, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como, a rescisão contratual.

 3 



**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 09.01.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 516 – Rec. 0020;
- 09.02.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 581 – Rec. 0031;
- 09.05.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 657 – Rec. 1023
- 09.05.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 658 – Rec. 1026;
- 09.05.12.361.0028.2.206 – 3.3.90.39.00 – Red. 665 – Rec. 1024;
- 09.06.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 713 – Rec. 0001.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O prazo do presente contrato será compreendido entre 03 de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2017. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### DA FISCALIZAÇÃO



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, através de fiscal designado pelo Prefeito através de Portaria, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços serão resolvidos através do mesmo.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.
- i) o descumprimento de qualquer obrigação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

 4 



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras contidas no Edital nº 2571/2017 e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 17 de abril de 2017.

  
Empresa Alberto Gomes e Silva Ltda - ME.  
Contratada

  
Giovanni Arnestoy da Silva  
Prefeito Municipal

DETRAN - RS Nº 012737287741  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

RS Nº 012737287741 BILHETE DE SEGURO DPVAT

VIA: 01 Cód. RENAVAM: 00923855602 R.N.T.R.C: \*\*\*\*\* EXERCÍCIO: 2016

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
[www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br)  
SAC DPVAT 0800 022 1204

NOME: DOLITA DA SILVA RODRIGUES

CPF / CNPJ: 378.769.880-91 PLACA: DYA3892

PLACA ANT / UF: DYA3892/SP CHASSI: 93YADCUD57J795379

EXERCÍCIO: 2016 DATA EMISSÃO: 15/04/1

VIA: 01 CPF / CNPJ: 378.769.880-91 PLACA: DYA3892

ESPÉCIE TIPO: PAS/MICROONIBUS COMBUSTÍVEL: DIESEL

RENAVAM: 00923855602 MARCA / MODELO: RENAULT/MASTER ALLTECH

MARCA / MODELO: RENAULT/MASTER ALLTECH ANO FAB: 2006 ANO MOD: 2007

ANO FAB: 2006 CAT. TARIF: 04 Nº CHASSI: 93YADCUD57J795379

CAP / POT / CIL: 13P/114CV CATEGORIA: PARTIC COR PREDOMINANTE: PRATA

COTA ÚNICA: \*\*\*\*\* VENC. COTA ÚNICA: \*\*\*\*\* VENC / COTAS: 1º PAGO  
2º \*\*\*\*\*  
3º \*\*\*\*\*  
FAIXA I.P.V.A.: \*\*\*\*\* PARCELAMENTO / COTAS: \*\*\*\*\*

PRÊMIO TARIFÁRIO  
FNS (RS): 109,05 DENATRAN (RS): 12,12 CUSTO DO SEGURO (R): 121,16

PRÊMIO TARIFÁRIO (RS): 246,48 IOF (RS): 0,94 PRÊMIO TOTAL (RS): 247,42 DATA DE PAGAMENTO: PAGO

CUSTO DO BILHETE (RS): 4,15 IOF (RS): 0,94 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO: 247,42

OBSERVAÇÕES: S/REST; NAC

PAGAMENTO:  COTA ÚNICA  PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO: PAGO

LOCAL: CACAPAVA DO SUL DATA: 15/04/16

SEGURADORA LÍDER - DPVAT  
CNPJ 09.248.608/0001-04  
[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

*Ido Mario Sztravelski*  
Ido Mario Sztravelski  
Diretor Geral DETRAN/RS

9807783 CLA00279

Limbo 03 Passo do Cavalo  
03/abril/2016

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇO DE  
TRANSPORTE ESCOLAR**

CONTRATANTE: Carlos Gilberto Silva Rodrigues-ME  
CONTRATADA: Dolita Silva Rodrigues

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto o transporte de alunos, no veículo VAN MASTER 2006/2007 13 LUGARES RENALT PLACA DYA-3892.

PARÁGRAFO ÚNICO: O motorista deverá apresentar-se juntamente com o veículo e no horário convencionado e local determinado pela Contratante. O motorista deverá apresentar-se adequadamente vestido.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do contrato terá vigência para os anos de 2017 a 2021 a partir da assinatura contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 200,00 por dias trabalhados com vencimento ate dia dez de cada mês mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – A Contratada deverá apresentar o veículo sob locação limpo e em perfeitas condições de uso e segurança (tanque cheio, óleo no nível recomendado, pneus em bom estado, bateria em perfeitas condições, etc.).

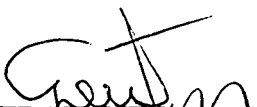
CLÁUSULA QUINTA – A Contratada deverá dispor de seguro de responsabilidade civil do veículo e para danos materiais e danos pessoais de terceiros e de passageiros, assumindo todos os riscos sobre referida contratação.

CLÁUSULA SEXTA – As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer cláusula deste contrato serão dirimidas no Foro de Caçapava do Sul, quando não resolvidos administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor na presença de duas testemunhas instrumentárias.

CAÇAPAVA DO SUL, RIO GRANDE DO SUL, 15 de março de 2017.

  
CONTRATADA

  
CONTRATANTE

**SEGURO RC ÔNIBUS - PRODUTO ESSOR/LIVONIUS**

PROPOSTA DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODoviÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL - VERSÃO 31.2C  
 ESSOR SEGUROS S.A. CNPJ: 14.525.684/0001-50 - PROCESSO SUSEP Nº 15414.901413/2013-41  
 Data de Cálculo: 28/03/2017  
 Número de Itens: 0001  
 Proposta Nº: 0001

**DADOS DE VIGÊNCIA**  
 Número de Itens: 1  
 Modalidade: Seguro Curto  
 Início de Vig.: às 24h de 28/03/2017  
 Fim de Vig.: às 24h de 31/12/2017  
 Dias de Vig.: 278

**QUESTÃO N.º 1 - VALIDADE DA PROPOSTA**

Qual a legislação a ser atendida para este seguro?  
 Municipal

O proponente declara que, tanto ele como o(s) veículo(s) objeto desta proposta, estão devidamente autorizados e homologados a transportar passageiros, atendendo às normas estabelecidas pelos órgãos concedentes. Qual o órgão?  
 SMTU - Secretária Municipal de Transportes Urbanos

**DADOS DO PROPONENTE**

Nome: CARLOS GILBERTO SILVA RODRIGUES  
 Pessoa: Física  
 Data de Nasc: 01/07/1974  
 Ramo de Ativ.: Transporte Escolar  
 Estado Civil: Casado  
 Logradouro: RUA ARLINDO DUARTE  
 Cidade: Cacapava do Sul  
 UF: RS  
 CEP: 96570-000  
 Fone: 55999001999

**DADOS DO SEGURO**

Utilização: Transporte Exclusiv. Escolar (CONTRAN Lei Fed. 9503 - Faixa 1)

**COBERTURAS**

DESCRITO	PREMIO (R\$)	LMG (R\$)	PREMIO (R\$)
01 Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros	2.800,00	0,00	882,77
02 Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros e Danos Corporais a Passageiros e Danos Corporais causados a Terceiros	2.800,00	0,00	882,77
03 Resp. Civil para Danos Materiais causados a Terceiros	200.000,00	0,00	242,12
04 Resp. Civil para Danos Corporais causados a Terceiros	200.000,00	0,00	242,12
05 Resp. Civil para Danos Materiais causados a Passageiros - VERBA ADICIONAL	200.000,00	0,00	242,12
06 Resp. Civil para Danos Corporais causados a Passageiros - VERBA ADICIONAL	200.000,00	0,00	242,12
07 Resp. Civil para Danos Materiais causados a Terc. não Transp. - VERBA ADICIONAL	200.000,00	0,00	242,12
08 Resp. Civil para Danos Corporais causados a Terc. não Transp. - VERBA ADICIONAL	200.000,00	0,00	242,12
09 Resp. Civil para Danos Materiais causados a Passag. e Terceiros - VERBA ADICIONAL (LMG UNICO)	200.000,00	0,00	242,12
10 Acidentes Pessoais para Passageiros (Condutor, Cobrador, Funcionário e/ou Guia Turístico)	50.000,00	0,00	15,78
11 Acidentes Pessoais para Passageiros (APP), por passageiro	50.000,00	0,00	32,28
12 Acidentes Pessoais para Passageiros (APP), por passageiro	50.000,00	0,00	21,44
13 Bagagens de Passageiros - por passageiro	50.000,00	0,00	21,44
14 Recuperação de Registros e Documentos de Passageiros - por passageiro	50.000,00	0,00	21,44
15 Despesas com Honorários Advocatórios (Foro Penal) - por ônibus	50.000,00	0,00	21,44
16 Danos Estéticos Causados a Passageiros	50.000,00	0,00	21,44
17 Danos Estéticos Causados a Passageiros	50.000,00	0,00	21,44
18 Cláusula Particular de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos	50.000,00	0,00	21,44
19 Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	50.000,00	0,00	21,44
20 Danos Estéticos Causados a Passageiros	50.000,00	0,00	21,44
21 Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	50.000,00	0,00	21,44

**CONTÁBILIDADE**

CONTÁBILIDADE	VALOR
Carro Reserva para Terceiros	Assistência 24 horas
Assistência 24 horas	Veículos acima de 30 anos
Carro Reserva para Terceiros	0
Assistência 24 horas	Não Contratada
Veículos acima de 30 anos	Não Contratada
Assistência 24 horas	0
Veículos acima de 30 anos	0

**CONTÁBILIDADE**

CONTÁBILIDADE	VALOR
Carro Reserva para Terceiros	Assistência 24 horas
Assistência 24 horas	Veículos acima de 30 anos
Carro Reserva para Terceiros	0
Assistência 24 horas	Não Contratada
Veículos acima de 30 anos	Não Contratada
Carro Reserva para Terceiros	0
Assistência 24 horas	0
Veículos acima de 30 anos	0

**CONTÁBILIDADE**

CONTÁBILIDADE	VALOR
Carro Reserva para Terceiros	Assistência 24 horas
Assistência 24 horas	Veículos acima de 30 anos
Carro Reserva para Terceiros	0
Assistência 24 horas	Não Contratada
Veículos acima de 30 anos	Não Contratada
Carro Reserva para Terceiros	0
Assistência 24 horas	0
Veículos acima de 30 anos	0

Rua Visconde de Inhauma, 83 - Sala 1501 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-007





DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS

**AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR**  
(de acordo com o Artigo 136 do CTB)

Tairise Valcarenghi da Silva  
RG: 30766  
IVD - CRVA

Validade: **20/09/2017**

Número: **12469**

**INFORMAÇÕES DO VEÍCULO**

Placa: **DYA3892**  
Marca: **VAN MASTER**  
Espécie: **ALUGUEL**

Chassi: **93YADCUD57J795379**  
Cor: **PRATA**  
Lotação: **13 P**

**INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO**

Nome: **DOLITA DA SILVA RODRIGUES**  
CPF: **378.769.880-91**  
Endereço: **RUA FELIX DA CUNHA, 1719**  
**96570-000 CACAPAVA DO SUL - RS**

Serviço de Transporte Escolar: Autorização Nº 40/2017 concedida por PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA DO SUL  
válida até 21/09/2017

CACAPAVA DO SUL, 22 de Março de 2017

Tairise Valcarenghi da Silva  
RG: 3076642341

IVD - CRVA 0301

Assinatura e carimbo do IVD

CRVA0301 - 3076642341 - CACAPAVA DO SUL

22/03/2017 - 10:24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODOS  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1365916027

NOME  
**ALBERTO ROQUE LUZ DA SILVA**

DOC. IDENTIDADE / CRI. EMISSOR / UF  
**9033658247 SSP/PC RS**

CPF  
**471.513.150-15** DATA NASCIMENTO  
**07/08/1964**

FILIAÇÃO  
**PATRICIO DA SILVA**  
**MARIA EVA DA LUZ**

PERMISSÃO  ACC  CAT. HAB.  
  **D**

Nº REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITAÇÃO  
**00423601818 03/10/2017 08/12/1993**



PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1365916027

OBSERVAÇÕES  
**EXERCE ATIV REMUNERADA; CURSO (VALIDADE): HAB  
 ESCOLAR 30/05/18**

*Alberto R. da Silva*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
**PORTO ALEGRE, RS 10/11/2016**

*Thales Henrique Simões*

01076505422  
 RS185836410

ASSINATURA DO EMISSOR

ULTRAPASSADO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

**ALBERTO ROQUE LUZ DA SILVA**, Brasileiro, Casado, RG 9033658247 / SSP - RS, CPF 47151315015, filho de PATRICIO DA SILVA e MARIA EVA DA LUZ, nascido em 07/08/1964, Endereço - MINAS DO CAMAQUA.

10 de Abril de 2017, às 15:07:23

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **fe6a2e364486e87854eead06a2365c9f**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALBERTO GOMES E SILVA LTDA - ME**  
**CNPJ: 27.004.448/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 14:21:57 do dia 24/03/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/09/2017.

Código de controle da certidão: **87BC.BB86.1007.274A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27004448/0001-30  
**Razão Social:** ALBERTO GOMES E SILVA LTDA ME  
**Nome Fantasia:** GILTUR  
**Endereço:** RUA FELIX DA CUNHA 1719 CASA / CENTRO / CACAPAVA DO SUL / RS / 96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/03/2017 a 25/04/2017

**Certificação Número:** 2017032703053727584120

Informação obtida em 09/04/2017, às 13:16:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

## **Contrato Individual de Trabalho por Prazo Indeterminado**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

Alberto gomes e Silva Ltda ME, CNPJ 27.004.448/0001-30 representado pelo seu procurador Carlos Gilberto Silva Rodrigues, CPF 923.613.150-68, residente na Rua dr Arlindo Duarte ,212, bairro centro que por força do presente contrato passa a ser simplesmente denominado EMPREGADOR;

2 Alberto Roque Luz da Silva, CPF 471.513.150-15, BRASILEIRO, CASADO, RG 9033658247 ssp /pc RS, residente nas minas do Camaquã, município de Caçapava do Sul, RS doravante designado empregado;

Firmam o presente CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, nos termos da Lei e, seguintes cláusulas assim pactuadas:

### **Cláusula 1ª - Da Função**

O EMPREGADO obriga-se a prestar seus serviços no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de MOTORISTA mediante a remuneração de R\$ (800,00) oitocentos reais ou R\$40,00 por viagem, a ser paga mensalmente ao empregado, até o 10º dia útil do mês.

Ressalva-se o EMPREGADOR, no direito de proceder à transferência do empregado para outro cargo ou função que entenda que este demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

### **Cláusula 2ª - Do Horário**

O EMPREGADO cumprirá uma jornada de trabalho de (2) horas diárias, iniciando suas atividades as (11) horas da manhã ao meio dia (12:00), e depois das dezessete horas (17:00) as (18:00) de segunda a sextas feiras, obedecendo os feriados.

Se houver horas extras, estas serão pagas conforme o contrato na forma da lei ou serão compensadas com repouso correspondente.

### **Cláusula 3ª - Da Transferência**

O EMPREGADO está ciente e concorda que a prestação de seus serviços se dará tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do

Território Nacional, nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **Cláusula 4ª- Dos descontos**

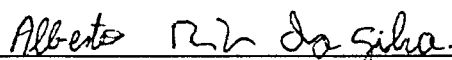
O EMPREGADO autoriza o desconto em seu salário das importâncias que lhe forem adiantadas pelo empregador, bem como aos descontos legais, sobretudo, os previdenciários, habitação e vale transporte.

Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa ficará obrigada o EMPREGADO a ressarcir ao EMPREGADOR por todos os danos causados.

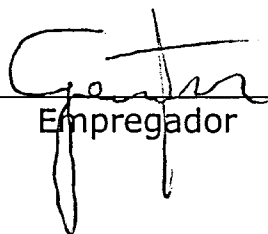
#### **Cláusula 5ª - Das Disposições Especiais**

O EMPREGADO compromete-se também, a respeitar o regulamento da empresa, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao EMPREGADOR, ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriagues no serviço ou briga no local de trabalho.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrarem o presente instrumento que assinam, para as finalidades de direito.



Empregado



Empregador

Caçapava do Sul, 10 de abril de 2017